



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 131659/25

EXERCÍCIO: 2026
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas
DATA DE ENTRADA: 21/10/2025
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.
INTERESSADOS: Nilton de Almeida

SEGUNDA FEIRA – 06 DE MAIO DE 2025

Coordenação da Atenção Básica	10%
-------------------------------	-----

LEI Nº 468/2025

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Cacimbas, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - às metas e riscos fiscais;
 - II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029;
 - III - à organização e estrutura do orçamento;
 - IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V - às disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VIII - às disposições gerais.
- §1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
 - II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- §2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
 - II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
 - III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - III - das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
 - V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
 - VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
 - VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas

alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§2º - Durante o exercício de 2026, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e

SEGUNDA FEIRA – 06 DE MAIO DE 2025

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

II. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 30 de setembro de 2025;

III. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;

IV. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

SEGUNDA FEIRA – 06 DE MAIO DE 2025

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art.15 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 16 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - à ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

§2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2026, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 19 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 20 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

§4º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art.2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

Art. 25 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 26 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 27 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contrária a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2026 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2025, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 29 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 39 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 41, 42, 43 e 44 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 41, 42, 43 e 44, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio

da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 - No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 51 desta Lei.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

SEGUNDA FEIRA – 06 DE MAIO DE 2025

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - às situações de emergência ou de calamidade pública;
II - às situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - à relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2026, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

SEGUNDA FEIRA – 06 DE MAIO DE 2025

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cacimbas, em 05 maio de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

ANEXOS DE METAS LDO/2026

Sumário

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão

estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

SEGUNDA FEIRA – 06 DE MAIO DE 2025

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. – ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. – adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. – redução do déficit financeiro.

II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 – METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

RISCOS FISCAIS LDO/2026**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA FEIRA – 06 DE MAIO DE 2025

- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;

- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Cacimbas – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

A Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00

Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	150.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	200.000,00	Limitação de empenhos.	200.000,00
Discrepância das projeções	500.000,00	Limitação de empenhos.	500.000,00
SUBTOTAL	720.000,00	SUBTOTAL	720.000,00
TOTAL	920.000,00	TOTAL	920.000,00

FONTE: SEF/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00 % RCL

ESPECIFICAÇÕES	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	81.998.707	78.618.128	0,812	140,76	85.278.655	78.619.577	0,796	140,76	88.519.244	78.620.876	0,780	130,39
ReceitaS Primárias (I)	72.410.656	69.425.365	0,717	124,30	75.307.082	69.426.645	0,703	124,30	78.168.751	69.427.792	0,689	115,14
Receitas Primárias Correntes	59.001.840	56.569.358	0,584	101,28	61.361.913	56.570.400	0,573	101,28	63.693.666	56.571.335	0,562	93,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.479.722	2.377.490	0,025	4,26	2.578.910	2.377.533	0,024	4,26	2.676.909	2.377.573	0,024	3,94
Transferências Correntes	55.630.700	53.337.200	0,551	95,50	57.855.928	53.338.184	0,540	95,50	60.054.453	53.339.065	0,529	88,46
Demais Receitas Primárias Correntes	891.418	854.667	0,009	1,53	927.074	854.682	0,009	1,53	962.303	854.697	0,008	1,42
Receitas Primárias de Capital	13.408.816	12.856.008	0,133	23,02	13.945.168	12.856.244	0,130	23,02	14.475.085	12.856.457	0,128	21,32
Despesa Total	81.998.707	78.618.128	0,812	140,76	85.278.655	78.619.577	0,796	140,76	88.519.244	78.620.876	0,780	130,39
Despesa Primária (II)	72.646.421	69.651.410	0,719	124,70	75.552.278	69.652.695	0,705	124,70	78.423.265	69.653.846	0,691	115,52
Despesas Primárias Correntes	52.964.549	50.780.967	0,524	90,92	55.083.130	50.781.903	0,514	90,92	57.176.289	50.782.742	0,504	84,22
Pessoal e Encargos Sociais	29.201.918	27.998.004	0,289	50,13	30.369.994	27.998.519	0,283	50,13	31.524.054	27.998.982	0,278	46,44
Outras Despesas Correntes	23.762.631	22.782.964	0,235	40,79	24.713.136	22.783.383	0,231	40,79	25.652.235	22.783.760	0,226	37,79
Despesas Primárias de Capital	19.383.280	18.584.161	0,192	33,27	20.158.611	18.584.504	0,188	33,27	20.924.638	18.584.810	0,184	30,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	298.592	286.282	0,003	0,51	310.535	286.287	0,003	0,51	322.336	286.292	0,003	0,47
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(235.765)	(226.045)	(0,002)	(0,40)	(245.196)	(226.050)	(0,002)	(0,40)	(254.513)	(226.053)	(0,002)	(0,37)
Dívida Pública Consolidada	8.358.393	8.013.800	0,083	14,35	8.358.393	7.705.719	0,078	13,80	8.358.393	7.423.744	0,074	13,29
Dívida Consolidada Líquida	1.251.656	1.200.054	0,012	2,15	1.327.571	1.223.906	0,012	2,19	399.654	354.964	0,004	1,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.249.850	1.198.322	0,012	2,15	(75.915)	(69.987)	(0,001)	(0,13)	927.917	824.156	0,008	1,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2024	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.166.400	0,616	(6.841,83)	57.336.120	0,641	(5.382,618)	2.169.720	3,93
Receitas Primárias (I)	54.871.372	0,613	(6.805,24)	56.785.940	0,634	(5.330,968)	1.914.568	3,49
Despesa Total	55.166.400	0,616	(6.841,83)	56.220.602	0,628	(5.277,895)	1.054.202	1,91
Despesa Primária (II)	54.612.700	0,610	(6.773,16)	56.012.687	0,626	(5.258,376)	1.399.987	2,56
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	258.672	0,003	(32,08)	773.253	0,009	(72,592)	514.581	198,93
Dívida Pública Consolidada	4.867.260	0,054	(603,65)	8.953.593	0,100	(840,548)	4.086.333	83,96
Dívida Consolidada Líquida	924.090	0,010	(114,61)	1.182.988	0,013	(111,057)	258.898	28,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(806.311)	(0,009)	100,00	(1.065.209)	(0,012)	100,00	(258.898)	32,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	45.759.276	57.336.120	19,6	80.232.360	33,78	81.998.707	2,20	85.278.655	4,00	88.519.244	3,80
ReceitaS Primárias (I)	45.279.445	56.785.940	19,7	70.831.310	19,25	72.410.656	2,23	75.307.082	4,00	78.168.751	3,80
Despesa Total	44.382.036	56.220.602	20,9	80.232.360	36,43	81.998.707	2,20	85.278.655	4,00	88.519.244	3,80
Despesa Primária (II)	44.210.070	56.012.687	20,9	70.771.360	20,79	72.646.421	2,65	75.552.278	4,00	78.423.265	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.069.375	773.253	(31,0)	59.950	(92,59)	(235.765)	(493,27)	(245.196)	4,00	(254.513)	3,80
Dívida Pública Consolidada	5.420.960	8.953.593	57,6	8.358.393	(10,75)	8.358.393	0,00	8.358.393	0,00	8.358.393	0,00
Dívida Consolidada Líquida	117.779	1.182.988	858,7	2.501.506	102,16	1.251.656	(49,96)	1.327.571	6,07	399.654	(69,90)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.452.394	(1.065.209)	(170,0)	(1.318.517)	18,34	1.249.850	(194,79)	(75.915)	(106,07)	927.917	.322,31)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	50.147.591	59.973.582	19,59	80.232.360	33,78	78.618.128	2,20	78.619.577	4,00	78.620.876	3,80
ReceitaS Primárias (I)	49.621.744	59.398.093	19,70	70.831.310	19,25	69.425.365	2,23	69.426.645	4,00	69.427.792	3,80
Despesa Total	48.638.273	58.806.750	20,91	80.232.360	36,43	78.618.128	2,20	78.619.577	4,00	78.620.876	3,80
Despesa Primária (II)	48.449.816	58.589.271	20,93	70.771.360	20,79	69.651.410	2,65	69.652.695	4,00	69.653.846	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.171.928	808.823	(30,98)	59.950	(92,59)	(226.045)	(493,27)	(226.050)	4,00	(226.053)	3,80
Dívida Pública Consolidada	5.940.830	9.365.458	57,65	8.358.393	(10,75)	8.013.800	0,00	7.705.719	0,00	7.423.744	0,00
Dívida Consolidada Líquida	129.074	1.237.405	858,68	2.501.506	102,16	1.200.054	(49,96)	1.223.906	6,07	354.964	(69,90)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.591.679	(1.114.209)	(170,00)	(1.318.517)	18,34	1.198.322	(194,79)	(69.987)	(106,07)	824.156	.322,31)

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	46.909.674	100,00%	36.740.417	100,00%	30.935.899	100,00%
TOTAL	46.909.674	100%	36.740.417	100%	30.935.899	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	18.154.729	100,00%	(18.261.460)	100,00%	5.330.794	100,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	18.154.729	100%	(18.261.460)	100%	5.330.794	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS CORRENTES(I)	4.215.933,13	6.415.041,51	8.233.695,79
Receita de Contribuições dos Segurados	1.667.380,28	1.730.463,92	2.126.112,72
Civil	1.667.380,28	1.730.463,92	2.126.112,72
Ativo	1.667.380,28	1.730.463,92	2.126.112,72
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	43.936,96	905.857,97	3.162.389,64
Civil	43.936,96	905.857,97	3.162.389,64
Ativo	43.936,96	905.857,97	3.162.389,64
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.463.002,69	3.778.719,62	2.940.716,65
Receitas Imobiliárias	0,00	3.778.719,62	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.463.002,69	0,00	2.940.716,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	41.613,20	0,00	4.476,78
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	35.005,92	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.607,28	0,00	4.476,78
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (-)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.215.933,13	6.415.041,51	8.233.695,79
DESPESAS PREVIDÊNCIA (V)	1.285.949,15	1.477.603,26	1.764.493,62
Benefícios - Civil	1.285.949,15	1.477.603,26	1.764.493,62
Aposentadorias	981.230,14	1.170.927,02	1.433.548,00
Pensões	304.719,01	306.676,24	330.945,62
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	1.285.949,15	1.477.603,26	1.764.493,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.929.983,98	4.937.438,25	6.469.202,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	40.000,00	40.000,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	40.000,00	40.000,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	30.413.767,46	34.998.927,35	-5.340.799,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.582.364,39	1.540.699,07	-5.340.799,72
Investimentos e Aplicações	28.827.758,87	33.450.785,09	0,00
Outro Bens e Direitos	3.644,20	7.443,19	0,00

RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO - PLANO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO - PLANO FINANCEIRO

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	361.957,83
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

:: RPPS - ADMINISTRAÇÃO ::

Receitas Correntes	2.006.884,39	0,00	0,00
Despesas Correntes	321.201,88	372.585,52	426.622,65
Despesas de Capital	2.400,00	3.798,99	4.676,02
BENS E DIREITOS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	1.683.282,51	-376.384,51	-431.298,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2025 à 2099

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2025	7.795.917,78	2.964.330,13	4.831.587,65	45.922.611,00
2026	8.065.368,57	3.050.249,05	5.015.119,52	50.937.730,52
2027	8.328.736,75	3.243.113,05	5.085.623,70	56.023.354,22
2028	8.552.137,03	3.521.956,46	5.030.180,57	61.053.534,79
2029	8.787.505,32	3.668.365,80	5.119.139,52	66.172.674,31
2030	8.954.081,44	4.090.090,50	4.863.990,94	71.036.665,25
2031	9.196.133,25	4.239.474,09	4.956.659,16	75.993.324,41
2032	9.355.113,81	4.661.678,54	4.693.435,27	80.686.759,68
2033	9.459.232,40	5.115.593,82	4.343.638,58	85.030.398,26
2034	9.480.837,34	5.641.949,74	3.838.887,60	88.869.285,86
2035	9.585.074,34	6.059.550,74	3.525.523,60	92.394.809,46
2036	9.709.056,64	6.315.986,54	3.393.070,10	95.787.879,57
2037	9.825.844,43	6.460.036,79	3.365.807,64	99.153.687,20
2038	9.870.127,53	6.837.527,80	3.032.599,73	102.186.286,93
2039	9.867.558,97	7.342.834,95	2.524.724,02	104.711.010,94
2040	9.829.935,19	7.855.609,38	1.974.325,81	106.685.336,76
2041	9.811.087,54	8.176.852,78	1.634.234,76	108.319.571,52
2042	9.807.080,86	8.409.254,55	1.397.826,31	109.717.397,83
2043	9.806.746,17	8.553.330,95	1.253.415,22	110.970.813,05
2044	9.824.692,33	8.612.639,45	1.212.052,88	112.182.865,93
2045	9.855.355,77	8.614.694,14	1.240.661,63	113.423.527,56
2046	9.875.124,85	8.646.288,41	1.228.836,44	114.652.364,00
2047	9.856.521,50	8.754.969,28	1.101.552,22	115.753.916,22
2048	9.833.930,03	8.851.676,64	982.253,39	116.736.169,61
2049	9.810.948,18	8.875.713,48	935.234,70	117.671.404,30
2050	9.806.059,22	8.758.566,24	1.047.492,98	118.718.897,29
2051	9.813.000,62	8.666.602,60	1.146.398,02	119.865.295,31
2052	9.893.127,57	8.429.124,00	1.464.003,57	121.329.298,88
2053	9.994.002,76	8.136.480,28	1.857.522,48	123.186.821,35
2054	10.121.231,80	7.890.873,08	2.230.358,72	125.417.180,08
2055	10.282.298,82	7.570.820,03	2.711.478,79	128.128.658,87
2056	7.126.552,53	7.256.262,25	(129.709,72)	127.998.949,15
2057	7.086.432,59	6.969.459,07	116.973,52	128.115.922,67
2058	7.075.354,76	6.626.621,89	448.732,87	128.564.655,54
2059	7.069.401,59	6.288.328,10	781.073,49	129.345.729,02
2060	7.092.598,82	5.933.701,51	1.158.897,31	130.504.626,33
2061	7.130.690,46	5.583.929,94	1.546.760,52	132.051.386,86
2062	7.193.810,86	5.222.251,63	1.971.559,23	134.022.946,09
2063	7.279.201,69	4.859.933,10	2.419.268,59	136.442.214,68
2064	7.388.175,31	4.499.181,06	2.888.994,25	139.331.208,93
2065	7.522.018,22	4.142.593,07	3.379.425,15	142.710.634,08
2066	7.681.938,61	3.792.606,68	3.889.331,93	146.599.966,01
2067	7.869.078,58	3.451.606,20	4.417.472,38	151.017.438,38
2068	8.084.503,82	3.121.768,04	4.962.735,78	155.980.174,17
2069	8.329.211,34	2.805.040,59	5.524.170,75	161.504.344,92
2070	8.604.147,12	2.503.377,22	6.100.769,90	167.605.114,82
2071	8.910.194,14	2.218.510,90	6.691.683,24	174.296.798,06
2072	9.248.166,80	1.951.696,21	7.296.470,59	181.593.268,64
2073	9.618.835,21	1.703.773,64	7.915.061,57	189.508.330,22
2074	10.022.951,59	1.475.284,35	8.547.667,24	198.055.997,45
2075	10.461.260,37	1.266.410,38	9.194.849,99	207.250.847,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2025 à 2099

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2076	10.934.527,08	1.077.152,74	9.857.374,34	217.108.221,78
2077	11.443.551,74	907.401,33	10.536.150,41	227.644.372,19
2078	11.989.173,90	756.886,47	11.232.287,43	238.876.659,62
2079	12.572.278,32	625.073,86	11.947.204,46	250.823.864,08
2080	13.193.810,00	511.141,05	12.682.668,95	263.506.533,04
2081	13.854.788,06	413.899,33	13.440.888,73	276.947.421,77
2082	14.556.332,72	331.861,08	14.224.471,64	291.171.893,42
2083	15.299.690,66	263.328,83	15.036.361,83	306.208.255,25
2084	16.086.262,66	206.582,76	15.879.679,90	322.087.935,15
2085	16.917.619,14	160.052,76	16.757.566,38	338.845.501,53
2086	17.795.506,67	122.358,49	17.673.148,18	356.518.649,71
2087	18.721.841,60	92.250,19	18.629.591,41	375.148.241,12
2088	19.698.710,51	68.558,25	19.630.152,26	394.778.393,37
2089	20.728.373,92	50.166,75	20.678.207,17	415.456.600,55
2090	21.813.274,95	36.068,26	21.777.206,69	437.233.807,24
2091	22.956.044,72	25.397,38	22.930.647,34	460.164.454,58
2092	24.159.506,99	17.463,21	24.142.043,78	484.306.498,35
2093	25.426.678,25	11.742,35	25.414.935,90	509.721.434,25
2094	26.760.764,62	7.786,21	26.752.978,41	536.474.412,66
2095	28.165.165,42	5.175,19	28.159.990,23	564.634.402,90
2096	29.643.481,48	3.506,23	29.639.975,25	594.274.378,15
2097	31.199.526,53	2.433,05	31.197.093,48	625.471.471,63
2098	32.837.337,93	1.712,95	32.835.624,98	658.307.096,61
2099	34.561.182,42	1.197,13	34.559.985,29	692.867.081,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

P		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
Assunção de Passivos	35.800	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.800
Assistências Diversas	15.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.200
Outros Passivos Contingentes	5.800	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.800
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	106.800	SUBTOTAL	106.800

D		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	98.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Restituição de Tributos a Maior	0	Limitação de empenho	48.500
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	98.500	SUBTOTAL	98.500

TOTAL	205.300	TOTAL	205.300
--------------	----------------	--------------	----------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF)
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. Às disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

08.579.973/0001-39
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 Rua Josefa Ventura, s/n - Centro
 CEP 58.698-000
CACIMBAS - PB
Exibido em 14/04/2025
[Assinatura]

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON DE ALMEIDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nilton de Almeida
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO 2026
LOA 2026
PPA 2026 – 2029

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA DE
CACIMBAS
DE VOLTA AO TRABALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO/LOA/PPA

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA DE
CACIMBAS
DE VOLTA AO TRABALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

RELATÓRIO

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB, convidou, “Audiência Pública” com a finalidade de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (LDO 2026), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2026 e Plano Plurianual (PPA 2026-2029), para o dia 24 de abril de 2025, a partir das 9h(nove horas) na Câmara Municipal, para fins de qualificar os serviços ofertados pelo município, dando voz e protagonismo aos cidadãos, com vistas a possibilitar conhecer, compreender e elencar as necessidades mais urgentes da população de cada localidade através da escuta popular.

A Audiência Pública contou com a presença de 16 (dezesesseis) pessoas, conforme assinaturas em lista de presença em anexo a Ata, contando com a presença de representantes do Poder Executivo e de associações.

Foi desenvolvido um questionário on-line, que foi disponibilizado pelas redes sociais da prefeitura, no intuito de alcançar um número maior de pessoas, onde poderiam selecionar até três prioridades de cada secretaria.

A publicidade do evento foi feita através de:

1. Site oficial do município: <https://cacimbas.pb.gov.br/noticias/cacimbas-vai-realizar-a28.html>
2. Instagram oficial:
<https://www.instagram.com/p/DIg0CyxR56H/?igsh=MXJudXMwdjR3aXAYoQ>
≡

Foram respeitadas as opiniões de todos os participantes para uma melhor busca de assertividade nas políticas públicas, coletando as demandas ofertadas pela população; levando a discussão e aprovação dos participantes, com total respeito aos princípios democráticos que norteiam o Estado de Direito.

Cacimbas – PB, 28 de abril de 2025.


Fernando Danilo Torres Portela
 Matrícula 1509

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO, CEP: 58.698-000, TEL. 3476 1137
C.N.P.J (M.F.) 01.612.686/0001-34 – www.cacimbas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO/2026 - LOA/2026 – PPA 2026/2029

PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB

AGRICULTURA:

1. Perfuração de poços artesianos completos, com caixa d'água elevatória e distribuição para as residências próximas;
2. Construção de cisternas de 16 mil litros;
3. Criação do Centro de Zoonoses;
4. Reforma e limpeza dos açudes e barreiros nas comunidades rurais;
5. Conserto de poço artesiano na Comunidade Monteiro;
6. Construção de um centro agrícola;

AÇÃO SOCIAL

1. Construção de conjuntos habitacionais em Cacimbas e São Sebastião;
2. Habilitação Social para pessoas de famílias em vulnerabilidade social;
3. Construção de banheiros para as famílias carentes em todo o município;
4. Oferta de cursos de cabelereiro e de mecânica de moto.

CULTURA

1. Realização do CacimForró e ForróTiano;
2. Reestruturação e manutenção das bandas e fanfarras do município;
3. Organização do calendário de festas no município.

EDUCAÇÃO

1. Criação de projetos culturais e esportivos nas escolas (teatro, música, esportes etc.);
2. Modernização da infraestrutura tecnológica das escolas (rede de internet, equipamentos multimídia, sistemas de gestão escolar);
3. Implantação de um programa de reforço escolar no contraturno;
4. Aquisição de recursos tecnológicos (notebooks, tablets, lousas digitais, kits de robótica etc.) para uso pedagógico nas escolas.

ESPORTES

1. Construção de quadras de areia;
2. Inclusão de transportes para os desportistas;
3. Serviços de máquinas para realizar terraplanagem nos campos de futebol das comunidades rurais;
4. Aquisição de material esportivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

5. Construção de alambrado, arquibancada e inclusão de gramado no campo de futebol na sede do município.

OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

1. Construção de adutora até o Distrito de São Sebastião;
2. Conclusão da pavimentação asfáltica das ruas de Cacimbas;
3. Pavimentação asfáltica da comunidade Aparecida até a comunidade Serra Feia;
4. Instalação de câmeras em alguns pontos da cidade, com intuito de ampliar a segurança pública;
5. Construção de uma praça com área de lazer, nas comunidades Serra Feia e Monteiro;
6. Pavimentação em paralelepípedos nas ruas do entorno da UBS Mariano Bernardino, comunidade Serra Feia;
7. Reforma do Salão da Associação da Comunidade Lagoa do Campo;
8. Pavimentação em paralelepípedos da Comunidade Fundamento de Baixo, do início na rodovia ao final da comunidade, com 5 passagens molhadas;
9. Manutenção e reparos nas estradas rurais.

SAÚDE

1. Aquisição de ambulância tipo UTI;
2. Plantões 24h todos os dias;
3. Criação de um centro municipal para atendimento de crianças com transtornos de espectro autista (TEA);
4. Criação de Sala de Raio-X;
5. Implantar e equipar salas para realização de tele consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

TRANSPORTES

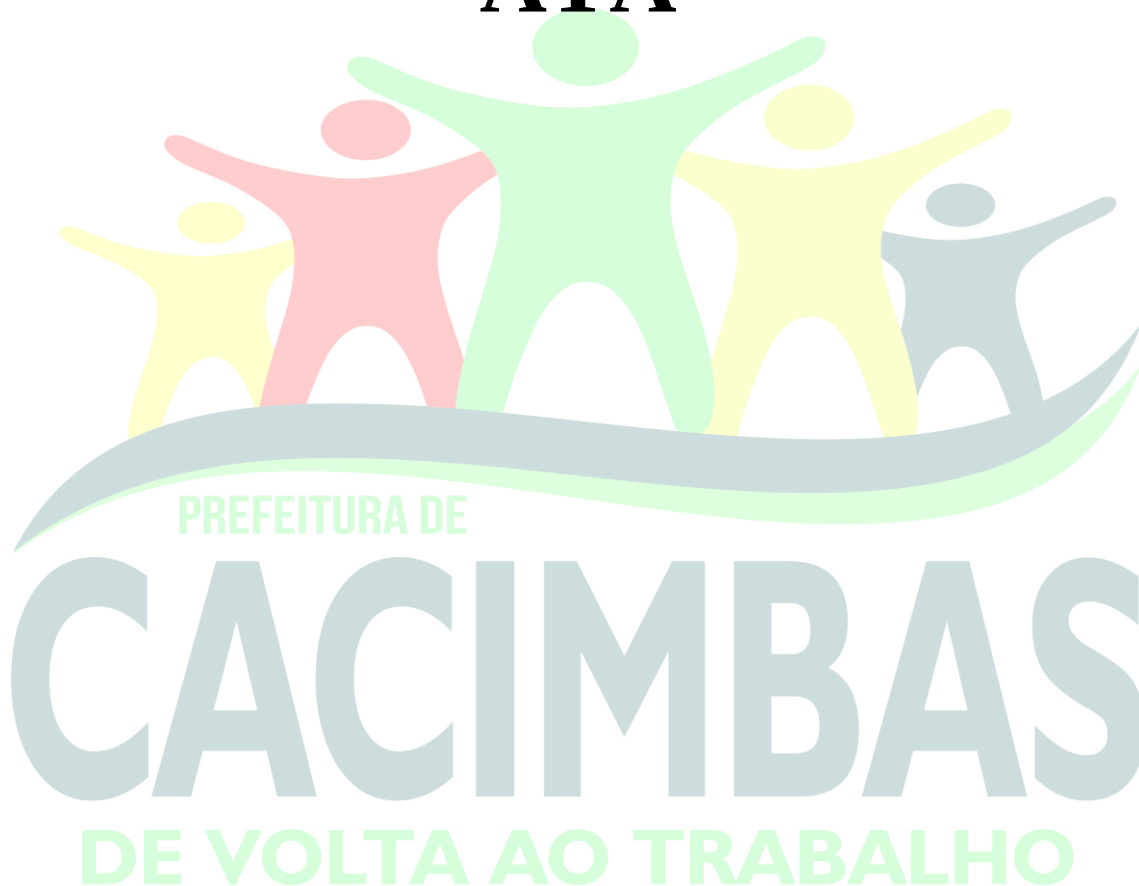
1. Aquisição de novos veículos para melhor atender os programas da Secretaria de Saúde;
2. Aquisição de ônibus escolares, para melhor atender os estudantes que moram em localidades de difícil acesso ou distantes da escola;
3. Ampliação da frota para o TFD, aquisição de Van e/ou SPIN.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO/LOA/PPA

ATA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 (LDO 2026), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029, DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09h00min (nove horas e zero minutos), reuniram-se em Audiência na Câmara Municipal de Cacimbas – PB, situada à Rua Fernandes Ferreira, 13, 58698-000, Centro, nesta Cidade de Cacimbas, Estado da Paraíba, representantes dos moradores da Zona Urbana e da Zona Rural, e do Poder Executivo. Abrindo os trabalhos, o Senhor Fernando Danilo Torres Portela, Secretário Municipal de Administração, em rápidas palavras falou sobre a necessidade da Administração Municipal manter um diálogo permanente com a população para conhecer e compreender os problemas e buscar soluções para as necessidades mais urgentes da população de cada localidade; sendo este evento, um momento de construção coletiva, onde cada sugestão é bem-vinda, onde a interação entre os cidadãos das diversas comunidades do município aqui representadas, troca de experiências, debates dos problemas e apresentação de propostas para soluções dos mesmos. Ato seguinte, foi dada a palavra ao contador Sebastião, que saudou os presentes e parabenizou o Senhor Prefeito por este gesto democrático e fez a apresentação técnica do tema, com uma explicação breve sobre o que é LOA, LDO e PPA como também a importância da participação da sociedade nessa audiência. Após, foram convidados os Secretários presentes para uma apresentação do trabalho realizado por suas respectivas pastas, nos primeiros 100 dias de gestão. Onde fizeram uso da palavra os senhores: Janduy Alves de Mendonça, Secretário de Agricultura; José Galdino Neto, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; Lucas Ferreira Bonifácio Martins, Secretário de Juventude e Esporte; e Jonas Mendes de Farias, Secretário de Transporte. Facultada a palavra aos inscritos, fizeram uso da mesma: O Senhor Vamberto Ferreira da Silva, Diretor Escolar, como também desportista, saudou os presentes e falou sobre a necessidade de um investimento maior no Esporte, e também solicitou a realização do programa “Ação Global” onde todas as secretarias se unem e levam seus serviços para um local específico, e que já se faziam dois anos que não acontecia esse evento. O Senhor Claudemi Soares Nunes, representante da CAMEC, saudou os presentes e apresentou as demandas da Associação para as comunidades como também fez a leitura das propostas enviadas pelo Senhor Geraldo Alves Teixeira, Presidente da Associação Comunitária Rural Quilombo de Serra Feia. Dando Continuidade, foram formados grupos de trabalho onde os presidentes de associações comunitárias e os demais munícipes de cada localidade reuniram e falaram sobre suas demandas essenciais, os quais apresentaram suas propostas; bem como obras, estradas, limpeza urbana, melhoria em transporte público escolar etc. Após a apresentação das prioridades eleitas por cada grupo, foi feito a apresentação do resultado do questionário on-line, que foi disponibilizado pelas redes sociais da prefeitura, no intuito de alcançar um número maior de pessoas, onde poderiam selecionar até três prioridades de cada secretaria. Após, passou-se a discussão e votação das propostas iguais, semelhantes ou com o mesmo objetivo. Foram eleitas as seguintes propostas que a partir de agora serão as prioridades apresentadas pela população:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Agricultura: Perfuração de poços artesanais completos, com caixa d'água elevatória e distribuição para as residências próximas; construção de cisternas de 16 mil litros; Criação do Centro de Zoonoses; reforma e limpeza dos açudes e barreiros nas comunidades rurais; conserto de poço artesiano na Comunidade Monteiro; construção de um centro agrícola;

Ação social: Construção de conjuntos habitacionais em Cacimbas e São Sebastião; Habilitação Social para pessoas de famílias em vulnerabilidade social; construção de banheiros para as famílias carentes em todo o município; oferta de cursos de cabelereiro e de mecânica de moto.

Cultura: Realização do CacimForró e ForróTiano; Reestruturação e manutenção das bandas e fanfarras do município e Organização do calendário de festas no município.

Educação: Criação de projetos culturais e esportivos nas escolas (teatro, música, esportes etc.); Modernização da infraestrutura tecnológica das escolas (rede de internet, equipamentos multimídia, sistemas de gestão escolar); Implantação de um programa de reforço escolar no contraturno; Aquisição de recursos tecnológicos (notebooks, tablets, lousas digitais, kits de robótica etc.) para uso pedagógico nas escolas.

Esportes: Construção de quadras de areia; inclusão de transportes para os desportistas; serviços de máquinas para realizar terraplanagem nos campos de futebol das comunidades rurais; aquisição de material esportivo; construção de alambrado, arquibancada e inclusão de gramado no campo de futebol na sede do município.

Obras: Construção de adutora até o Distrito de São Sebastião; conclusão da pavimentação asfáltica das ruas de cacimbas; pavimentação asfáltica da comunidade aparecida ao quilombo até a comunidade serra feia; Instalação de câmeras em alguns pontos da cidade, com intuito de ampliar a segurança pública; construção de uma praça com área de lazer, nas comunidades Serra Feia e Monteiro; Pavimentação em paralelepípedos nas ruas do entorno da UBS Mariano Bernardino, comunidade Serra Feia; Reforma do Salão da Associação da Comunidade Lagoa do Campo, pavimentação em paralelepípedos da Comunidade Fundamento de Baixo, do início na rodovia ao final da comunidade, com 5 passagens molhadas; manutenção e reparos nas estradas rurais.

Saúde: Aquisição de ambulância tipo UTI; Plantões 24h todos os dias; Criação de um centro municipal para atendimento de crianças com transtornos de espectro autista (TEA); Criação de Sala de Raio-X; implantar e equipar salas para realização de tele consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

Transportes: Aquisição de novos veículos para melhor atender os programas da Secretaria de Saúde; aquisição de ônibus escolares, para melhor atender os estudantes que moram em localidades de difícil acesso ou distantes da escola; ampliação da frota para o TFD, aquisição de Van e/ou SPIN.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Após as discussões, debates, seleção e aprovação das prioridades, o Senhor Fernando Danilo Torres Portela, Secretário de Administração agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos e nada havendo mais havendo a tratar, eu Tilva Maria Ramos Terto, Secretária Ad Hoc, lavrei a presente Ata, que lida discutida e aprovada vai por mim assinada e pelas demais pessoas em lista de presença que segue em anexo. Cacimbas/PB, em 24 de abril de 2025.

Tilva Maria Ramos Terto

Secretária Ad Hoc



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 (LDO 2026), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2026) E PLANO PLURI ANUAL – PPA 2026-2029, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025; ÀS 9H, NA CÂMARA MUNICIPAL.

Nº	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
1	Gabriel Amerson S. de Rosemundo	99869-6554	PREFEITURA
2	Tiara Mary Ramos Turbato	99811-3776	Prezitura
3	GEFFSON ZEIRE DA SILVA	998350103	ESPORTE
4	Fernando Danilo Toms Portela	998311988	PREFEITURA
5	Duque F. Benício de Martins	996010635	ESPORTE
6	Vanderto F. da Silva	9639-5878	ESPORTE
7	Elavo Silva Pereira	9687-9109	Comunicação
8	Tomaz Mendes de Lencas	98168-5820	Sac. de Transporte
9	Cícero Soares de Fátima	986231934	Sac. AGRICULTURA
10	Priscilla de Fátima	999356655	ASS-FUND-DE-BALÇO
11	Claudemir Soares Nunes	999819387	CAMEC
12	Yandry Nelys Mendonça	(83)98763-1898	Agricultura
13	Sebastião César P. Nunes	83 99922 8922	FINANÇAS
14	Mercado Henrique de Lima	83 9-96390312	Obras
15	Maria Josileide P. da Silva	(83) 9 99064512	Assistência Social
16	Jose Galdino N-14	83.998955857	SEZ. TURISMO
17			
18			
19			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO, CEP: 58.698-000, TEL. 3476 1137
C.N.P.J (M.F.) 01.612.686/0001-34 – www.cacimbas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO/LOA/PPA

ANEXOS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO/2026 - LOA/2026 – PPA 2026/2029

♡ Q ↗ Prefeitura de Cacimbas

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO LOA 2026 | PPA 2026 2029

Responda ao questionário referente à legislação orçamentária (LDO 2026, LOA 2026 e PPA 2026-2029) e elenque as prioridades para desenvolvimento da nossa cidade!

Participe! Queremos ouvir sua opinião.



24 de Abril **Câmara Municipal** **Às 9h**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
De Volta ao Trabalho

SEAD
Secretaria Municipal de Administração

De volta ao Trabalho


**PREFEITURA DE
CACIMBAS**
[INÍCIO](#)
[NOTÍCIAS ▾](#)
[SECRETARIAS ▾](#)
[A CIDADE ▾](#)

35°C 22°C

[TRANSPARÊNCIA ▾](#)

Notícias

Cacimbas vai realizar audiência pública para discutir LDO, LOA e PPA

Por **Assessoria Prefeitura** Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



Like



Tweet



WhatsApp

Prefeitura de Cacimbas

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO LOA 2026 | PPA 2026-2029

Responda ao questionário referente à
 legislação orçamentária (LDO 2026,
 LOA 2026 e PPA 2026-2029) e
 elenque as prioridades para
 desenvolvimento da nossa cidade!

Participe! Queremos ouvir sua opinião.

24 de Abril **Câmara Municipal** **Às 9h**

Será realizado no próximo dia 24 de abril uma audiência pública para debater a indicação de ideias e sugestões para Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Cacimbas.

O encontro está programado para acontecer às 9hs, na Câmara Municipal. Além de ser aberto a participação da população, a proposta da Prefeitura Municipal é mobilizar profissionais liberais, servidores públicos e membros da comunidade para esse momento de discussão.

O momento da audiência pública busca fortalecer o processo de inclusão social, bem como de contribuição do cidadão, considerando a indicação de projetos para formatação do orçamento público. Quem não tiver disponibilidade para comparecer ao longo poderá também colaborar de forma digital, a partir do preenchimento de um formulário eletrônico disponibilizado no Site da Prefeitura Municipal.

Instagram

Iniciar sessão

Regista-te



prefeituracacimbaspb • Seguir



prefeituracacimbaspb 7 sem
Convite especial para as autoridades e a população Cacimbense!

A Prefeitura Municipal, tem a honra de convidar as autoridades e a população cacimbense, para participarem da Audiência Pública, que será realizada às 9hs da manhã do dia 24 de abril de 2025, na Câmara Municipal.

Iremos tratar do planejamento orçamentário e da construção das propostas de trabalho, com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026),

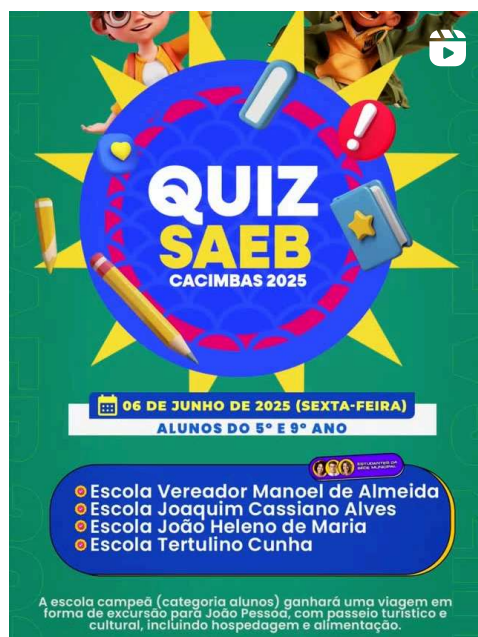


35 gostos

16/4

Inicia sessão para gostar ou comentar

Mais publicações de prefeituracacimbaspb





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO/2026 - LOA/2026 – PPA 2026/2029

QUESTIONÁRIO ONLINE

GÊNERO:*

- FEMININO
- MASCULINO
- OUTROS

GRAU DE ESCOLARIDADE:*

- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
- ENSINO MÉDIO COMPLETO
- ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
- ENSINO SUPERIOR COMPLETO
- ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)
- MESTRADO
- DOUTORADO

FAIXA ETÁRIA:*

- ATÉ 15 ANOS
- 16 A 30 ANOS
- 31 A 40 ANOS
- 41 A 60 ANOS
- ACIMA DE 60 ANOS

LOCAL DE SUA RESIDÊNCIA:*

- ZONA RURAL
- CACIMBAS
- SÃO SEBASTIÃO

EM QUAL DAS ÁREAS ABAIXO É NECESSÁRIO MAIOR INVESTIMENTO? *

- OBRAS URBANA E RURAL
- ADMINISTRAÇÃO
- AGRICULTURA
- AÇÃO SOCIAL
- CULTURA
- ESPORTE
- EDUCAÇÃO
- SAÚDE
- TRANSPORTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**SELECIONE ATÉ TRÊS PRIORIDADES QUE DEVEM SER ADOTADAS
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS/PB:***

- Reforma e ampliação das escolas municipais;
- Construção de escola com 12 salas de aula;
- Segurança nas escolas da rede municipal;
- Aquisição e implantação de energia solar nas unidades escolares da rede municipal;
- Construção de uma sede própria para a Secretaria Municipal de Educação, com auditório para formações e reuniões;
- Criação de polos de educação em tempo integral em locais estratégicos;
- Implantação de um programa de reforço escolar no contraturno;
- Criação de projetos culturais e esportivos nas escolas (teatro, música, esportes etc.);
- Aquisição de recursos tecnológicos (notebooks, tablets, lousas digitais, kits de robótica etc.) para uso pedagógico nas escolas;
- Modernização da infraestrutura tecnológica das escolas (rede de internet, equipamentos multimídia, sistemas de gestão escolar);
- Implantação de programas de prevenção à evasão escolar e acolhimento aos alunos e famílias.

**SELECIONE ATÉ TRÊS PRIORIDADES QUE DEVEM SER ADOTADAS
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACIMBAS/PB:**

- Construção de conjuntos habitacionais;
- Construção de banheiros para famílias carentes;
- Construção de Centro de Atendimento aos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Distrito de São Sebastião;
- Habilitação Social para pessoas de famílias em vulnerabilidade social;
- Oferta de curso de mecânica de moto;
- Oferta de curso de eletricista;
- Oferta de curso de cabeleireiro;
- Oferta de curso de nail designer - unha em gel;

**SELECIONE ATÉ TRÊS PRIORIDADES QUE DEVEM SER ADOTADAS
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS/PB:***

- Plantões 24h todos os dias;
- Criação de Sala de Raio-X;
- Aquisição de Ambulância Tipo UTI;
- Criação de Sala de imobilização;
- Ampliação das especialidades médicas vinculadas ao centro de especialidades;
- Criação de um centro municipal para atendimento de crianças com transtornos de espectro autista (TEA);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- Implantar e equipar salas para realização de teleconsultas nas Unidades Básicas de Saúde;

SELECIONE ATÉ TRÊS PRIORIDADES QUE DEVEM SER ADOTADAS

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACIMBAS/PB:*

- Realização do CacimForró e ForróTiano;
- Organização do calendário de festas no município;
- Criação de Programa Mostra Cultural;
- Elaboração de calendário comemorativo para as regiões quilombolas, para torná-las um pontão de cultura viva;
- Criação do Programa Cultura na praça;
- Reestruturação e manutenção das bandas e fanfarras do município;

SELECIONE ATÉ TRÊS PRIORIDADES QUE DEVEM SER ADOTADAS

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE

CACIMBAS/PB:*

- Conclusão da pavimentação asfáltica das ruas de Cacimbas;
- Pavimentação asfáltica da Comunidade Aparecida até a Comunidade Serra Feia;
- Instalação de câmeras em alguns pontos da cidade, com o intuito de ampliar a segurança pública;
- Construção de adutora até o Distrito de São Sebastião;
- Construção de quadras de areia na sede, no distrito e nas comunidades rurais;
- Reforma do ginásio poliesportivo em Cacimbas;
- Reforma de praças;
- Revitalização do calçamento do Distrito de São Sebastião;

SELECIONE ATÉ TRÊS PRIORIDADES QUE DEVEM SER ADOTADAS PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CACIMBAS/PB:*

- Aquisição de 3 tratores equipados com arados, grade aradoura, subsolador e moto ensiladeira;
- Perfuração de poços artesianos completos, com caixa d'água elevatória e distribuição para as residências próximas;
- Construção de cisternas de 16 mil litros;
- Criação do Centro de Zoonoses;
- Construção de um centro agrícola;
- Aquisição de mudas frutíferas para implantação de quintais produtivos;
- Aquisição de Palma forrageira para instalação de campos de produção e distribuição futura aos demais agricultores;
- Prestação de serviço em hora de máquina para construção, ampliação e retirada de assoreamento de barreiros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**SELECIONE ATÉ TRÊS PRIORIDADES QUE DEVEM SER ADOTADAS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CACIMBAS/PB:***

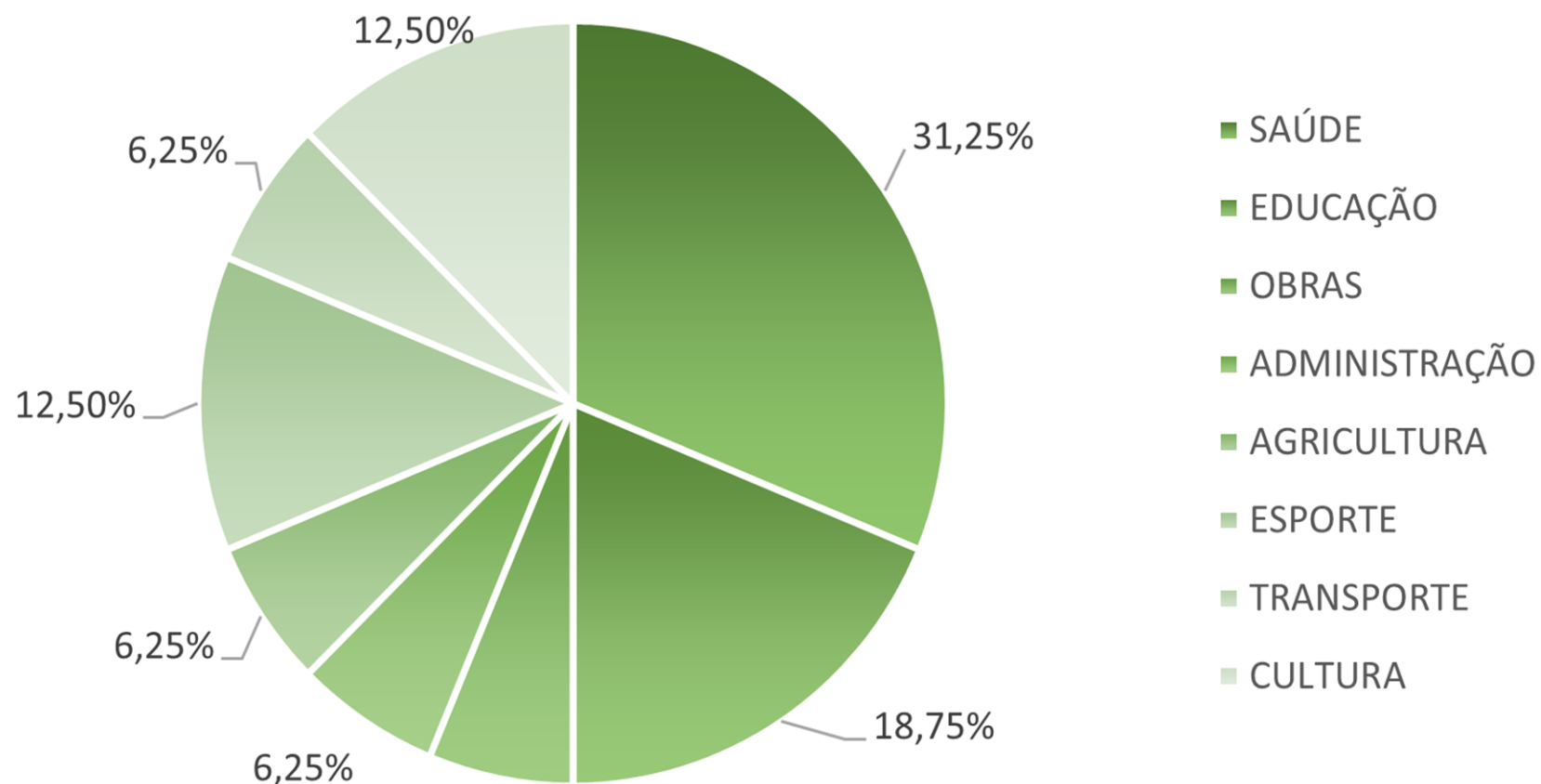
- Aquisição de novos veículos para melhor atender os programas da Secretaria de Saúde;
- Ampliação da frota para o TFD, aquisição de VAN e/ou SPIN;
- Aquisição de ônibus escolares, para melhor atender os estudantes que moram em localidades de difícil acesso ou distantes da escola;
- Melhorar a sinalização de trânsito;



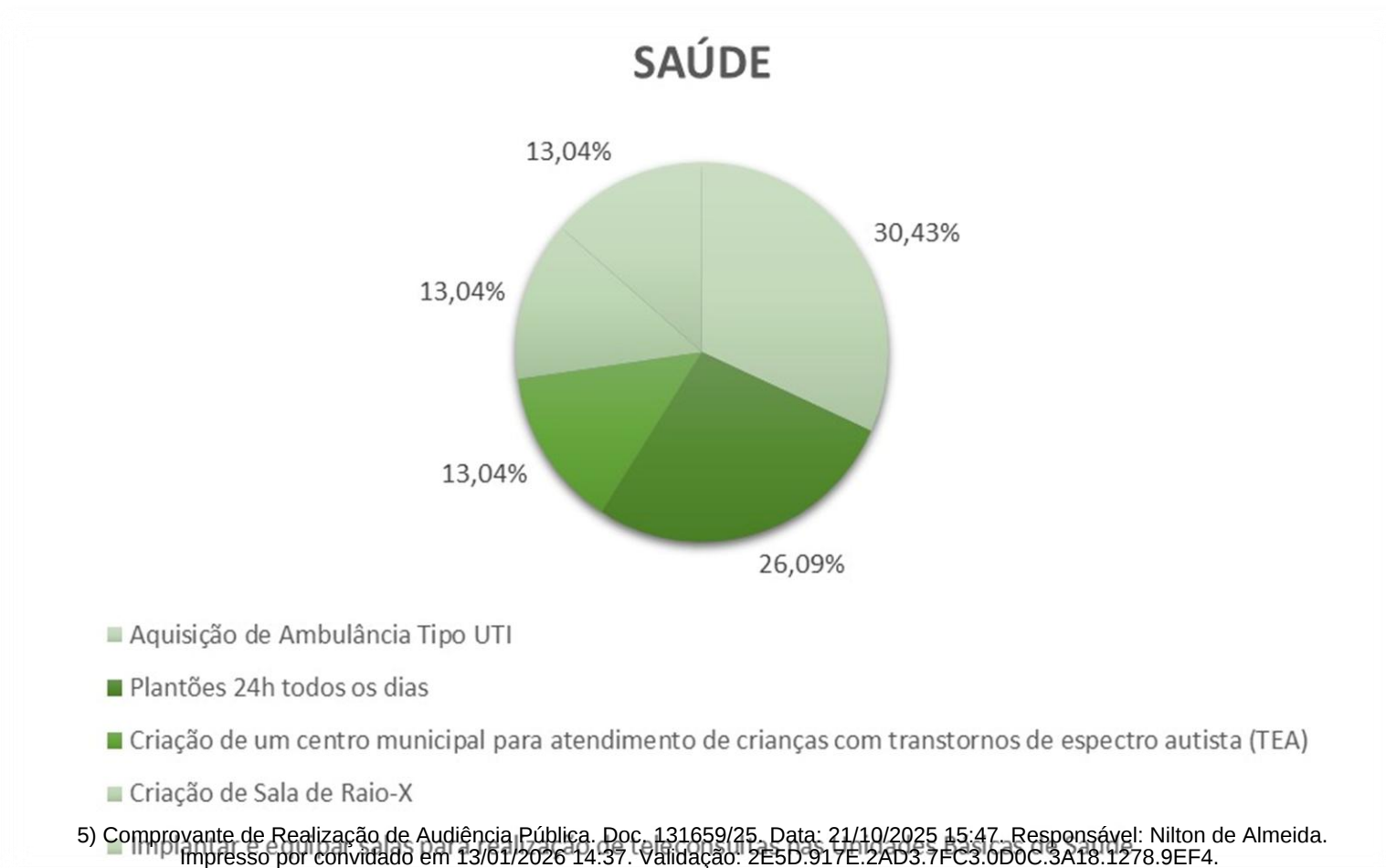
RESULTADO DO QUESTIONÁRIO ONLINE

Qual das áreas é necessários maior investimento?

Áreas votadas para maior investimento

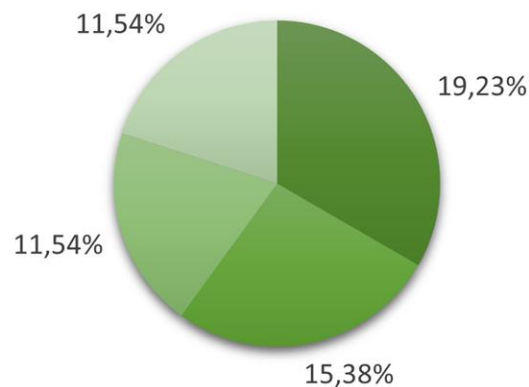


Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Educação

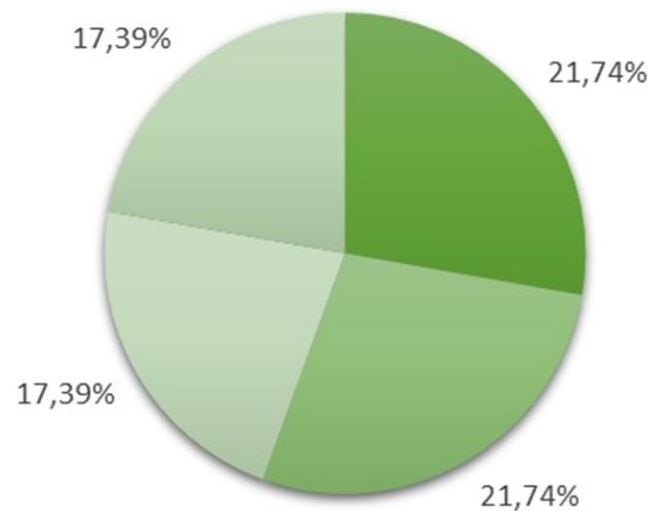
EDUCAÇÃO



- Criação de projetos culturais e esportivos nas escolas (teatro, música, esportes etc.)
- Modernização da infraestrutura tecnológica das escolas (rede de internet, equipamentos multimídia, sistemas de gestão escolar)
- Implantação de um programa de reforço escolar no contraturno
- Aquisição de recursos tecnológicos (notebooks, tablets, lousas digitais, kits de robótica etc.) para uso pedagógico nas escolas

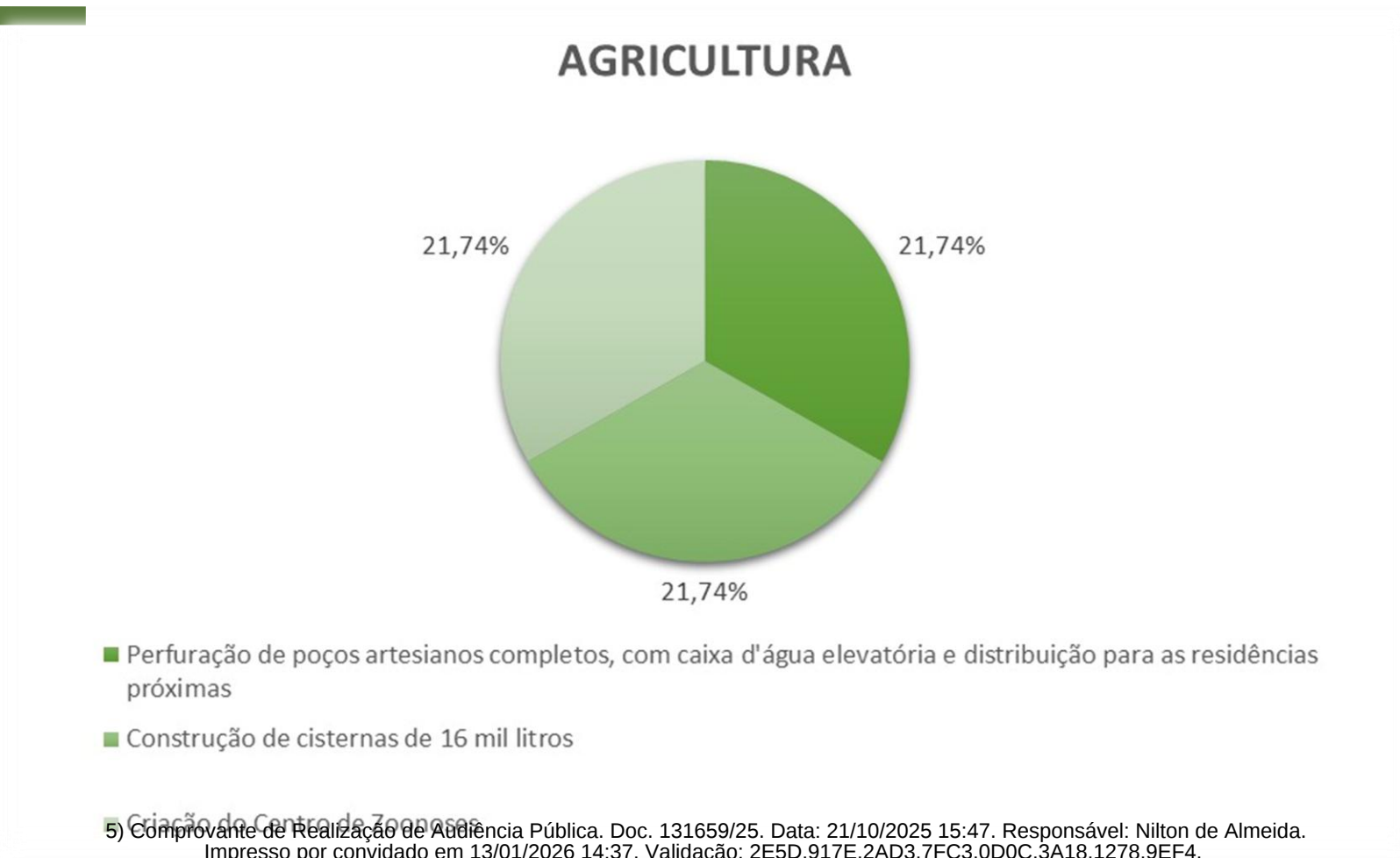
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- Construção de adutora até o Distrito de São Sebastião
- Conclusão da pavimentação asfáltica das ruas de Cacimbas
- Instalação de câmeras em alguns pontos da cidade, com o intuito de ampliar a segurança pública
- Pavimentação asfáltica das ruas de Cacimbas

Secretaria Municipal de Agricultura



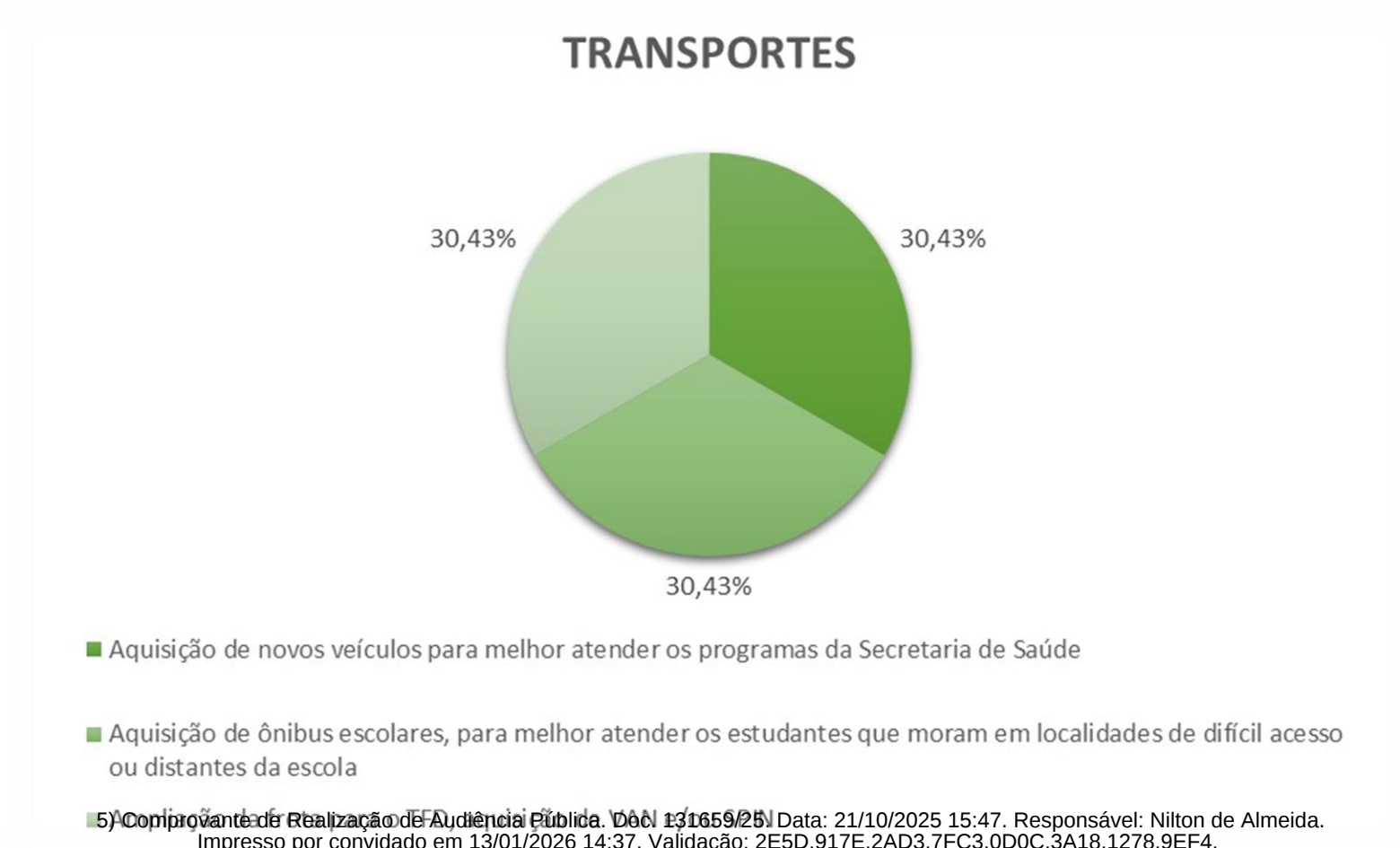
Secretaria Municipal de Ação Social



Secretaria Municipal de Cultura



Secretaria Municipal de Transportes





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LDO/2026 - LOA/2026 – PPA 2026/2029

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2026

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,70	1,98	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	4,30	4,00	3,80
Selic (fim de período - %a.a.)	12,50	10,50	10,50
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	6,00	5,90	5,90
Projeção do PIB do Estado	96.845.656	98.763.200	100.738.464

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

□

□ Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2024		2025	2026	2027	2028
	2022	2023	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	2.995.535,18	479.831,21	189.928,00	550.179,70	478.750,00	487.305,00	506.797,20	526.055,49
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	105.100,00	0,00	611.400,00	623.628,00	648.573,12	673.218,90
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.310.900,00	8.477.118,00	8.816.202,72	9.151.218,42
Total das Receitas Financeiras e RPPS	2.995.535,18	479.831,21	295.028,00	550.179,70	9.401.050,00	9.588.051,00	9.971.573,04	0.350.492,82

Despesas Financeiras e RPPS			2024		2025	2026	2027	2028
	2022	2023	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	110.700,00	112.914,00	117.430,56	121.892,92
Amortização da Dívida Interna / Externa	95.700,83	171.966,00	553.700,00	207.914,59	595.200,00	617.104,00	641.788,16	666.176,11
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.310.900,00	8.477.118,00	8.816.202,72	9.151.218,42
Reserva de Contingência					444.200,00	443.742,00	461.491,68	479.028,36
Total das Despesas Financeiras e RPPS	95.700,83	171.966,00	553.700,00	207.914,59	9.461.000,00	9.650.878,00	10.036.913,12	0.418.315,82

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2022	2023	2024		2025	2026	2027	2028
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	5.402.386	5.420.960	4.867.260	8.953.593	8.358.393	8.358.393	8.358.393	8.358.393
DEDUÇÕES (II).....	3.832.213	5.303.181	3.943.170	7.770.605	5.856.887	7.106.737	7.030.822	7.958.739
Ativo Disponível.....	6.139.603	7.623.660	5.726.043	8.704.448	7.215.245	8.302.120	8.415.843	9.411.377
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	1.599.893	1.563.584	1.050.677	537.769	794.223	694.634	807.481	845.616
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	707.498	756.895	732.196	396.074	564.135	500.749	577.540	607.023
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.570.173	117.779	924.090	1.182.988	2.501.506	1.251.656	1.327.571	399.654
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	1.570.173	117.779	924.090	1.182.988	2.501.506	1.251.656	1.327.571	399.654
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	3.812.048	1.452.394	(806.311)	(1.065.209)	(1.318.517)	1.249.850	(75.915)	927.917
*DCL-Período/2021:	5.382.221							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2022 Realizada	2023 Realizada	2024		2025 Prevista	2026 Ano Referência	2027 Projeção	2028 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	48.781.089	45.759.276	55.166.400	57.336.120	80.232.360	81.998.707	85.278.655	88.519.244
Receitas Primárias (I)	45.785.554	45.279.445	54.871.372	56.785.940	70.831.310	72.410.656	75.307.082	78.168.751
Despesas Total	41.747.324	44.382.036	55.166.400	56.220.602	80.232.360	81.998.707	85.278.655	88.519.244
Despesas Primárias (II)	41.651.623	44.210.070	54.612.700	56.012.687	70.771.360	72.646.421	75.552.278	78.423.265
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	4.133.931	1.069.375	258.672	773.253	59.950	(235.765)	(245.196)	0
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(713.303)	(295.715)	(9.431)	245.196
Dívida Pública Consolidada	5.402.386	5.420.960	4.867.260	8.953.593	8.358.393	8.358.393	8.358.393	8.358.393
Dívida Consolidada Líquida	1.570.173	117.779	924.090	1.182.988	2.501.506	1.251.656	1.327.571	399.654
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	3.812.048	1.452.394	(806.311)	(1.065.209)	(1.318.517)	1.249.850	(75.915)	927.917
Receita Corrente Líquida	3.004.977	38.019.051	45.852.080	47.559.204	56.697.260	58.254.905	60.585.101	62.887.335
Percentuais		3,71%	4,77%	4,77%	4,60%	4,30%	4,00%	3,80%
Taxas	1,1366	1,0959	1,0460	1,0460	1,0000	1,0430	1,0847	1,1259



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/10/2025 às 15:47:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 131659/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

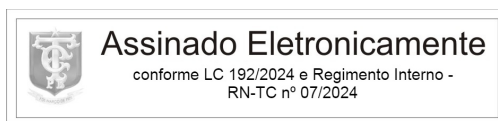
Data de Publicação: 06/05/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 127

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0176ba8accc3ccac43e9b5a707456288
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	1b0ed22330ba1564d8443ef40cd372fc
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0e54b461f2acd5f9dd450d1d8922ee5b
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	449833cf75da8bf18d31b0c34ad0e122
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	2e5d917e2ad37fc30d0c3a1812789ef4
6) Outros Anexos	Sim	2c96a735fca28751a66106140ed9c626

João Pessoa, 21 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB